



PROJETO DE LEI Nº 64/2017

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO - PLE Nº 37/2017

*ALTERA ARTIGO DA LEI Nº 1047/01, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - O artigo 9º da Lei nº 1.047/01, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Artigo 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviço Social;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação Física e Desporto;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração

VII – 6 (seis) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano.

§ Único – Para cada membro no Conselho haverá seu representante suplente.”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (06.10.2017).

**Fábio Luiz Andrade**

Prefeito



---

Porecatu, 06 de outubro de 2017.

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Anexo, estamos encaminhando à superior apreciação dessa Egrégia Casa de Leis Projeto de Lei que ALTERA ARTIGO DA LEI Nº 1.047/01, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Preliminarmente, salientamos que, conforme cópia da documentação em anexo, a solicitação de se alterar o artigo 9º é do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, embasada em sugestão do Escritório Regional de Londrina da Secretaria Estadual da Família e Desenvolvimento Social e consubstanciada na Deliberação 62/2016, do CEDCA-PR e Resolução 105/2005, do CONANDA.

Substancialmente, o problema é que os representantes de estabelecimentos escolares não podem ser servidores públicos, uma vez que se quebra a paridade descrita no artigo 5º da própria lei 1047/01.

Com o novo texto, a paridade volta a aparecer uma vez que teremos seis representantes do Poder Executivo e seis das Entidades da Sociedade Civil Organizada.

Diante de todo o exposto, deixamos de tecer maiores comentários, quando rogamos aos Nobres Edis a aprovação da presente matéria, transformando-a em lei.

Atenciosamente,

**Fábio Luiz Andrade**  
Prefeito